



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-Feira 09 de Agosto de 2018 – Ano VI – Edição 1296 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 PROCESSO Nº 528014/2018

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018, homologado em 07 de agosto de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços visando a qualificação para os gestores das Secretarias de Educação, Gestores Escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns da educação e diversidade étnico racial e as lideranças indígenas para a implementação das referidas diretrizes, implementação das DCNS para educação das relações étnicas raciais e para o ensino da história e cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: SODIC-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO N					
CNPJ: 29.483.800/0001-92 Telefone: (84)98856-1079 Email: SUPERAVILTDA@SUPERCABO.COM.BR Endereço: R JOSE FARACHE , 1420 , LAGOA SECA , NATAL/RN, CEP: 59022-380 Representante: Thiago Marcos Lacerda de França - CPF: 011.296.674-80					
ÚNICO 1					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022299 - FOTOCÓPIA	UND	8000,00	0,100	800,00
2	0022300 - PALESTRA E OFICINAS	Hora	96,00	129,460	12.428,16
3	0022301 - REFEIÇÕES CURSISTA - ALMOÇO	UND	150,00	26,010	3.901,50

4	0022302 - REFEIÇÕES PARA PALESTRANTES 2 DIAS	UND	2,00	26,010	52,02
5	0022303 - TRANSPORTE DO PALESTRANTE PARA NOVA CRUZ	UND	2,00	610,470	1.220,94
VALOR GLOBAL ÚNICO 1					18.402,62

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 18.402,62 (dezoito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o a execução dos serviços caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal,

fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os serviços deverão ser realizados com periodicidade diária após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos serviços especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade do(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP, após a verificação da execução, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da prestação dos serviços.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os

demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço

na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 08 de agosto de 2018

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

SODIC-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO N
CNPJ/MF nº 29.483.800/0001-92
PROMITENTE CONTRATADO

Testemunhas:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
PROCESSO Nº 515028/2018

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018, homologado em 07 de agosto de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços visando a realização de cursos profissionalizantes, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Fornecedor: SODIC-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO N CNPJ: 29.483.800/0001-92 Telefone: (84)98856-1079 Email: SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR Endereço: R JOSE FARACHE, 1420, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59022-380 Representante: Thiago Marcos Lacerda de França - CPF: 011.296.674-80					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022287 - CURSO DE ELETRICISTA RESIDENCIAL - 40H (1 TURMA COM 10 PESSOAS) *FITA CREPE - 1 UND *CARTOLINAS - 10 UND *PAPEL MADEIRA - 10 UND *PAPEL A4 - 2 RESMA *TESOURA - 10 UND *COLA - 10 UND *LÁPIS PILOT CORES VARIADAS - 1 CAIXA *CANETA - 20 UND *TESTE NEON (TIPO CANETA) - 10 UND *ALICATE UNIVERSAL ISOLADO - 10 UND *CHAVE DE FENDA PEQ - 10 UND *CHAVE DE FENDA PRO MED - 10 UND *PASSA FIO DE 5 METROS - 10 UND *FITA ISOLADA - 5 ROLO *DISJUNTORES DE 10 AMPERES - 3 UND *FIO 2,5 RIGIDO VERMELHO - 2 CAIXA *FIO 2,5 RIGIDO PRETO - 2 CAIXA *FIO 1,5 RIGIDO VERMELHO - 3 CAIXA *FIO 1,5 RIGIDO PRETO - 3 CAIXA *FIO 1,5 RIGIDO BRANCO - 3 CAIXA *INTERRUPTORES DE 2 SESSÕES PARA MADEIRA - 2 UND *INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA PARA MADEIRA - 2 UND *INTERRUPTOR SIMPLES PARA MADEIRA - 5 UND *BOCAIS PARA FIXAR EM MADEIRA - 7 UND *TOMADAS PARA FIXAR MADEIRA - 10 UND *LÂMPADA FLUORESCENTE 20W - 1 UND *START DE 20W - 1 UND *CONECTORES RABICHO - 2 UND *FOLHA DE MADEIRITE - 2 FOLHA *FIXADORES DE FIO MADEIRA - 3 CAIXA *INTERRUPTOR TRIWAY - 2 UND	TURMA	1,00	9.400,000	9.400,00
2	0022288 - CURSO DE BIJUTERIA - 40H (1 TURMA 10 PESSOAS) *ALFINETES (PACOTE COM 50 UNIDADES) - 10 PACOTES *SILICONE - 4 ROLO *COLA PARA BIJU - 5 TUBO *NYLON 0,30 - 4 ROLO *NYLON 0,30 - 4 ROLO *CORRENTE FINA DOURADA - 10 METROS *ARGOLA DOURADA - 1 PACOTE *BASES DE BRINCO SIMPLES - 100 UNIDADES *BASES DE BRINCO ANZOL - 100 UNIDADES *TARRACHAS DE BRINCO - 100 UNIDADES *ALICATES PONTA REDONDA - 10 UNIDADES *ALICATES BICO ACHATADOS - 10 UNIDADES *TESOURA COM BICO FINO - 10 UNIDADES *MIÇANGUINHAS DE CORES VARIADAS - 500 KG *FALSO CRISTAL - 500 KG *BOLAS AMANHO PEQUENO CORES DIVERSAS - 500 KG *BOLAS TAMANHO MÉDIO CORES DIVERSAS - 500 KG *BOLAS TAMANHO GRANDE CORES DIVERSAS - 500 KG *GOTAS PEROLADAS - 500 KG *CANUTILHOS PRETOS - 500 KG *EMBALAGENS DE PLÁSTICO PARA BIJU - 100 UNIDADES	TURMA	1,00	8.200,000	8.200,00
3	0022289 - CURSO DE CERIMONIAL - 40H (1 TURMA COM 10 PESSOAS) *FITA CREPE - 2 UND *CARTOLINAS - 20 UND *PAPEL MADEIRA - 20 FOLHA *PAPEL A4 - 2 RESMA *TESOURA - 10 UND *COLA - 10 UND *LÁPIS PILOT CORES VARIADAS - 3 CAIXA *CANETA - 20 UND *COLEÇÃO DE HIDROCOR - 5 UND *FOLHA EVA - 5 UND *TNT *CANETA - 20 UND *PAPEL LAMINADO 10 UND	TURMA	1,00	8.000,000	8.000,00
4	0022290 - CURSO DE SALGADOS VARIADOS - 40H (1 TURMA COM 10 PESSOAS) *FARINHA DE TRIGO - 10 KG *MARGARINA - 10 UND *SARDINHA - 10 UND *CARNE MOIDA - 4 KG *SAL - 1 KG *CALABRESA - 2 KG *ÓLEO - 4 UND *QUEIJO MUSSARELA FATIADO - 1 KG *QUEIJO MUSSARELA EM PEDAÇOS - 1 KG *PRESUNTO FATIADO - 1 KG *PRESUNTO EM PEDAÇOS - 1 KG *CARNE DE SOL - 1 KG *PEITO DE FRANGO - 8 PCT *AZEITONA - 2 CAIXA *MILHO - 2 CAIXA *ERVLHA - 2 CAIXA *TEMPERO COMPLETO - 2 UND *ALHO TRITURADO - 4 UND *TOMATE - 2 KG *CEBOLA - 2 KG *COLORAU - 2 PCT *FARINHA DE ROSCA - 5 PCT *SALSICHA - 3 KG *MOLHO DE TOMATE - 5 UND *CALDO DE GALINHA - 3 PCT *CALDO DE CARNE - 3 PCT *CALDO DE BACON - 3 PCT *SAZON - 3 PCT *OREGANO - 4 PCT *OVOS - 2 BANDEJAS *LEITE - 6 CAIXA *QUEIJO PARMESÃO - 6 PACOTE *LUVA DESCARTAVEL - 2 CAIXA *MÁSCARA DESCARTAVEL - 2 CAIXA *TOUCA DESCARTAVEL - 2 CAIXA *PAPEL TOALHA - 4 ROLO *PAPEL ALUMÍNIO - 4 ROLO *PAPEL FILME - 2 ROLO *AVENTAL - 20 UND *DEPOSITOS PLÁSTICOS - 5 UND *LIQUIDIFICADOR - 1 *PANELA MÉDIA - 3 UND *FRIGIDEIRA - 2 UND *PLACA DE ALUMÍNIO - 2 UND *COLHERES - 6 UND *ESPÁTULA - 3 UND *FACAS - 4 UND	TURMA	1,00	8.100,000	8.100,00
5	0022291 - CURSO DE GARÇOM - 40H (1 TURMA COM 20 PESSOAS) *FITA CREPE - 2 UND *CARTOLINAS - 20 UND *PAPEL MADEIRA - 20 UND *PAPEL A4 - 2 RESTA *TESOURA - 10 UND *COLA - 10 UND *LÁPIS PILOT CORES VARIADAS - 3 CAIXA *CANETA - 20 UND *COLEÇÃO DE HIDROCOR - 5 UND *CANETA - 20 UND *LOCAÇÃO DE CUTILARIA - 1 UND	TURMA	1,00	7.700,000	7.700,00
6	0022292 - CURSO DE CONFECCÃO DE BONECAS - 40H (1 TURMA COM 20 PESSOAS) *LÁPIS GRAFITE - 20 UND *FIO RÚSTICO - 12 KG *ESPUMA - 6 PCT *TECIDO EM LISTA - 10 METRO *TECIDO LISO - 10 METRO *TECIDO XADREZ - 10 METRO *FITA Nº 1 CORES VARIADAS - 6 PCT *FITA Nº 1 CORES VARIADAS - 10 UND *FITA Nº 5 CORES VARIADAS - 6 PCT *ACRILON - 4 TUBO *MALHA 2º PELE PARA O ROSTO - 4 KG *CARTOLINA PARA MOLDE - 20 UND *MISSANGÃO PARA OS OLHOS - 70 UND *PALITOS PARA PICOLÉ - 2 PCT *LINHA CLEA VERMELHA PARA BOCA - 4 UND *LINHA CLEA PARA AS MÃOS - 4 UND *LINHA NYLON PRETO - 5 UND *LINHA NYLON ACABAMENTO - 5 UND *LINHA PARA COSTURAR - 7 UND *LINHA BONECO NA COR DO TECIDO - 5 UND *COLA SILICONE - 40 UND *PISTOLA PARA COLA QUENTE - 10 UND *ENCHIMENTO ACRILICO - 10 PCT *TINHA ACRILEX MAGENTA - 6 TUBO *TINHA ACRILEX MARROM - 6 TUBO *BOLA ISOPOR - 30 UND *AGULHA Nº06 - 20 UND	TURMA	1,00	7.600,000	7.600,00
7	0022293 - CURSO DE CUIDADOR DE IDOSOS - 40H (1 TURMA COM 10 PESSOAS) *LENÇÓIS BRANCOS - 6 UND *ÓLEO MINERAL - 10 UND *FRALDA DESCARTAVEL - 5 PCT *TRAVESSEIRO - 6 UND *LUVAS DE PROCEDIMENTO - 3 CAIXA *PAPAGAIO - 2 UND *COMADRE - 2 UND *SABONETE LIQUIDO NEUTRO - 6 UND *ESCOVA DE DENTE - 10 UND *CREME DENTAL - 6 *JARRA - 4 UND *BACIA - 4 *ALCOOL 70% - 10 UND *LENÇO UMEDECIDO - 10 UND *TERMOMETRO - 2 UND	TURMA	1,00	6.700,000	6.700,00
8	0022294 - CURSO DE SERIGRAFIA - 40H (1 TURMA COM 20 PESSOAS) *EMULSÃO BASE D'ÁGUA - 5 LT *EMULSÃO VINILICA - 5 TL *TELA 20X30/120 - 20 UND *TELA 20X30/80 - 20 UND *TELA SEM TECIDO - 20 UND *TECIDO FIO 120 - 10 MT *TECIDO FIO 80 - 10 MT *TINTA PRETA - 8 KG *TINTA COLORIDA - 8 KG *TINTA PUFF 300G - 10 VIDRO *TINTA VINILICA - 4 LT *LUVAS DESCARTAVEIS - 2 CAIXA *ÁGUA SANITÁRIA - 5 LT *AVENTAIS - 20 UND *SACOS DE ESTOPAS - 20 UND *RODO - 5 UND *MÁSCAR DESCARTAVEL - 2 CAIXA	TURMA	1,00	8.600,000	8.600,00
9	0022295 - CURSO DE PINTURA EM TELA - 40H (1 TURMA COM 20 PESSOAS) *PALHETA - 20 UND *ESPATULA KERAMIX Nº4 E 5 - 20 UND *LÁPIS 6B - 20 UND *BORRACHA - 20 UND *JOGOS DE PINCEIS Nº0 OU 24 - 10 UND *TELA 40X50CM - 60 UND *TINTA CORFIX BRANCA TITANIO - 5 UND *TINTA CORFIX AZUL CELESTE - 5 UND *TINTA CORFIX VERMELHO A CHINA - 5 UND *TINTA CORTIX AMARELO CADMIO - 5 UND *TINTA CORFIX PRETO - 5 UND *TINTA CORTIX - 5 UND *TINTA CORTIX VERDE INGLES MÉDIO - 5 UND *TINTA CORTIX INGLES CLARO - 5 UND *TINTA CORTIX VERDE MUSGO - 5 UND *TINTE CORTIX AZUL DA PRUSSIA - 5 *TINTA CORFIX AZUL COBALTO - 5 *TINTA CORFIX PELE - 10 UND *TINTA CORTIX TERRA DE SIENA ESCURO - 10 UND *TINTA CORTIX OCRE - 10 UND *ÁGUA RAZ 7 *SECANTE COBALTO - 3 UND *ÓLEO DE LINHAÇA - 3 UND *AVENTAL - 20 UND *SACO DE ESTOPA - 20 UND	TURMA	1,00	9.000,000	9.000,00
10	0022296 - CURSO DE RECICLAGEM (VASSOURA EM GARRAFA PET) - 40H (1 TURMA COM 10 PESSOAS) *CABOS PARA VASSOURAS - 70 UND *ARGOLAS - 70 UND *BOCAL - 70 UND *ENCHIMENTO (CALÇO) - 70 UND *GARRAFA PETI - 900 UND *PREGO - 4 KG *ALICATE - 10 UND *CHAVE DE FENDA - 10 UND *ESTILETE - 10 UND *TESOURA - 10 UND *CONFECCÃO DE MÁQUINA - 3 UND	TURMA	1,00	9.000,000	9.000,00
11	0022297 - CURSO DE VELAS DECORATIVAS - 40H (1 TURMA COM 20 PESSOAS) *PURPURINA OURO - 6 KG *PURPURINA PRATA - 6 KG *ANILINA EM PÓ DE LARANJA - 4KG *ANILINA A ÓLEO EM PÓ VERDE - KG *ANILINA A ÓLEO EM PÓ VERMELHO - 4 KG *ANILINA A ÓLEO EM PÓ AZUL - 4 KG *ANILINA A ÓLEO EM PÓ ROSA - 4 KG *PARAFINAS PLUS (GRANULADA) - 10 KG *PARAFINA EM BARRA - 8 BARRA *PARAFINA EM GEL - 6 PCT *ENFEITES DE BISCUIT - 20 UND *PAVIO - 6 PCT *VIDROS MINI AQUÁRIO - 30 UND *VIDRO CONE PEQUENO - 30 UND *BALDE - 3 UND *ESPÁTULA 5 UND *AVENTAL - 20 UND *LUVA DESCARTAVEL - 1 CAIXA *ESTILETE - 5 UND	TURMA	1,00	7.800,000	7.800,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 90.100,00 (noventa mil e cem reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme

determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o a execução dos serviços caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os serviços deverão ser realizados com periodicidade diária após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos serviços especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade do(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP, após a verificação da execução, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da prestação dos serviços.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação

exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Arcar com todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 08 de agosto de 2018

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

CNPJ nº 08.144.784/0001-33

PROMITENTE CONTRATANTE

SODIC-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO N

CNPJ/MF nº 29.483.800/0001-92

PROMITENTE CONTRATADO

Testemunhas:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**COMUNICADO/CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO Nº 524005/2018**

ASSUNTO: Convocação para abertura dos envelopes nº 02 – Propostas de Preços

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PORTE I no Município de Nova Cruz/RN, atendendo a Proposta FNS 12212.3080001/17-701, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Cruz, nomeada pela Portaria nº 031/2018, Comunica as licitantes participantes da Tomada de Preços nº 004/2018, recurso interposto pela empresa IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi indeferido, ao tempo em que foi dado deferimento o recurso impetrado pela empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, reformando-se assim a decisão inicial.

No ensejo, Convoca as empresas:

PLANO A SERVICOS - EIRELI-ME;
G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA-EPP;
EMPREENDIMENTOS CONST. E COMER. DA CONST. LTDA;
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI;
TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES EIRELI;
ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e
CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

declaradas Habilitadas no certame, para a abertura dos envelopes nº 02 – Propostas de Preços, referentes à licitação supracitada, a realizar-se no dia 13 de agosto de 2018, às 10h30minh (dez horas e trinta minutos) horário local, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal.

Informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Cruz.

Nova Cruz/RN, 08 de agosto de 2018.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL

**DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO Nº 524005/2018**

ASSUNTO: Interposição de Recursos Administrativos a Tomada de Preços nº 004/2018

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PORTE I no Município de Nova Cruz/RN, atendendo a Proposta FNS 12212.3080001/17-701, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Pelos fatos, fundamentos e documentação que compõem o presente processo ACOLHO os Pareceres Jurídicos acostados aos autos para indeferir o recurso impetrado pela empresa IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e dar provimento ao recurso impetrado pela empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, devendo ser parcialmente reformada a decisão inicialmente proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação, para as

devidas providências

Nova Cruz/RN, 08 de agosto de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 010301/2018
PREGÃO PRESENCIAL 020/2017**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010301/2018, firmado em 01/03/2018, com a empresa **AMYSTON MATHUZAEL DA SILVA OLIVEIRA 01625508476, CNPJ Nº 27.767.667/0001-70;** que objetiva a READEQUAÇÃO no valor da contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, em 25% do valor inicial atualizado do Contrato, para todos os itens (rotas); Fundamento Legal: art. 65, inc. II, “d”, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 020/2017, Contrato nº 010301/2018; **VIGÊNCIA:** 31 DE MARÇO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0075.2024.3.3.90.39 0101400000 00; 10.301.0075.2018.3.3.90.39 0100200000 00; **Signatários:** pelo **Contratante:** TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO e, pelo **Contratado:** AMYSTON MATHUZAEL DA SILVA OLIVEIRA 01625508476

Nova Cruz/RN, 06 de julho de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 010304/2018
PREGÃO PRESENCIAL 020/2017**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010304/2018, firmado em 01/03/2018, com a empresa **EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 09.643.897/0001-46; que objetiva a READEQUAÇÃO no valor da contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, em 25% do valor inicial atualizado do Contrato, para todos os itens (rotas); Fundamento Legal: art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 020/2017, Contrato nº 010304/2018; **VIGÊNCIA:** 31 DE MARÇO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0075.2024.3.3.90.39 010140000000; 10.301.0075.2018.3.3.90.39 100200000000; **Signatários:** pelo **Contratante:** TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO e, pelo **Contratado:** EROCIANO FELICIANO DA SILVA

Nova Cruz/RN, 06 de julho de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 010302/2018
PREGÃO PRESENCIAL 020/2017**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010302/2018, firmado em 01/03/2018, com a empresa **PEDRO ARTHUR SANTIAGO LIRA 01694270483, CNPJ Nº 27.790.411/0001-84**; que objetiva a READEQUAÇÃO no valor da contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do Município de Nova Cruz/RN, em 25% do valor inicial atualizado do Contrato, para todos os itens (rotas); Fundamento Legal: art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 020/2017, Contrato nº 010302/2018; **VIGÊNCIA: 31 DE MARÇO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0075.2024.3.3.90.39 0101400000 00; 10.301.0075.2018.3.3.90.39 0100200000 00; Signatários: pelo Contratante: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO e, pelo Contratado: PEDRO ARTHUR SANTIAGO LIRA 01694270483.**

Nova Cruz/RN, 06 de julho de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 010303/2018
PREGÃO PRESENCIAL 020/2017**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010303/2018, firmado em 01/03/2018, com a empresa P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 21.052.876/0001-51; que objetiva a READEQUAÇÃO no valor da contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, em 25% do valor inicial atualizado do Contrato, para todos os itens (rotas); Fundamento Legal: art. 65, inc. II, “d” da Lei no 8.666/1993, **Pregão Presencial nº 020/2017**, Contrato nº 010303/2018; **VIGÊNCIA: 31 DE MARÇO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0075.2024.3.3.90.39 0101400000 00; 10.301.0075.2018.3.3.90.39 0100200000 00; Signatários: pelo Contratante: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO e, pelo Contratado: PAULO RICARDO MARQUES GUEDES.**

Nova Cruz/RN, 06 de julho de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

EDITAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.069/11
Sala dos Conselhos, Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro.
Telefone (84) 3281-5808, e-mail: novacruzcmdcarn@gmail.com

Ofício Nº 011/2018

Nova Cruz/RN, 08 de agosto de 2018.
Ao Exmo. Senhor

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz - RN.

Assunto: Escolha da Sociedade Civil.

Cumprimentando-o, cordialmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Presidente da Comissão de Eleição das entidades da Sociedade Civil, abaixo assinado, considerando a Lei Municipal 1.069/2012 onde garante a participação popular por meio de assento no CMDCA, da Sociedade Civil Organizada, vem informar que conforme Edital do dia 22 de Junho de 2018 publicado no Diário Oficial e Ofício de Nº 007/2018, enviado a Prefeitura municipal de nova Cruz/RN, com os nomes das entidades que participarão do Pleito. A Comissão vem informar que devido discordância por uma entidade, foi prorrogada a inscrição das entidades até o dia 10 de agosto de 2018 e a eleição para o dia 14 de agosto de 2018, tendo as seguintes Instituições abaixo descritas, enviado seus requerimentos, abrindo até dia 10 de agosto oportunidades para outras que estejam dentro dos critérios do **EDITAL** se inscreverem. A eleição será na Secretaria Municipal de Assistência Social, sala dos Conselhos, no dia 14 de agosto de 2018 às 9:00hs. Segue para Publicação no Diário Oficial.

Entidades que entregaram documentação.	
Associação dos Produtores de Lagoa do Couro	
Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira	2º mandato
Associação Moradores do Frei Damião	
Igreja Bíblica Pentecostal	
Associação Comunitária Amigos da casa da Cultura	
Paróquia Imaculada da Conceição	2º mandato
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE	
Igreja de Cristo no Brasil	

Atenciosamente,

VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do CMDCA

EDINALVA ARTUR DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANTÔNIO BARBOSA
Comissão Eleitoral

JONAS CÂNDIDO BEZERRA
Comissão Eleitoral

PORTARIA

PORTARIA Nº 226/2018- GP.
NOVA CRUZ/RN, 07 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **ANTONIO NEPOMUCENO**, do cargo de Vigilante, sob a matrícula nº 1282, por motivo de aposentadoria, conforme nº do benefício: 622.587.280-2 , lotado na Secretaria

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO
RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
GILMAR AMADOR